



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

### REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DA CARRINHA DE 9 LUGARES

#### PREÂMBULO

Tendo em conta a nova realidade política administrativa existente no território da União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão e face ao aumento dos pedidos de cedência da viatura de 9 lugares, entendeu-se levar a efeito o presente Regulamento, no sentido de tornar mais transparente e funcional as normas reguladoras da utilização do veículo de passageiros desta União de Freguesias.



## **ARTIGO 1º**

### **OBJECTO**

As Normas constantes do Presente Regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins Educacionais, Culturais, Desportivos e Recreativos.

## **ARTIGO 2º**

### **UTENTES**

A viatura da União de Freguesias, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na Freguesia constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população. A viatura poderá ainda ser utilizada, excecionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

## **ARTIGO 3º**

### **PRIORIDADES**

1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da União de Freguesias;
- b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados e por ordem de entrada.

2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Junta, tendo em vista:

- a) Objetivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
- c) A distância dos percursos.
- e) Data de entrada do pedido

## **ARTIGO 4º**

### **PEDIDO DA VIATURA**

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito (email ou ofício), com uma antecedência mínima de 8 dias da data desejada para a deslocação.

2- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respetivo trajeto;
- Local e hora de partida;

- Local e hora provável de chegada;
- Objetivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº 1 art 7º.

3- No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

- Número de pessoas transportadas;
- Local e hora de partida;
- Local e hora de chegada;
- Ocorrências dignas de registo;
- Ficha da viatura;
- Data e assinatura do condutor.

#### **ARTIGO 5º**

##### **CEDÊNCIA DA VIATURA**

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

3- O Responsável pela deslocação deverá fazer acompanhar pela declaração de autorização emitida pela União de Freguesias.

#### **ARTIGO 6º**

##### **LIMITES DA UTILIZAÇÃO GRATUÍTA**

1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às Entidades Beneficiárias.

2- As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

- a) Combustível;
- b) Estacionamentos.

3- Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no nº 2 deste artigo.

#### **ARTIGO 7º**

##### **OBRIGAÇÕES**

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Exceptuam-se do número anterior avarias mecânicas.

3- O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da União de Freguesias o relatório referido no número 3 do artº 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

4- A União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

### **ARTIGO 8º**

#### **PROIBIÇÕES**

1- Não é permitido aos utilizadores:

a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;

b) Dar utilização diferente daquela que indicou;

c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;

d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

### **ARTIGO 9º**

#### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

1- A viatura deverá ser conduzida por membros da Entidade requerente e/ou pessoal da União de Freguesias.

2- Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.

3- A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

### **ARTIGO 10º**

#### **PENALIDADES**

1- O incumprimento do regulamento implicará:

a) A não cedência futura à Entidade transgressora;

### **ARTIGO 11º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1- O Presidente da União de Freguesias reserva-se ao direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da União de Freguesias imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2- A situação prevista no número um não confere à Entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3- A União de Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento.

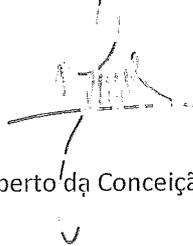
4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da União de Freguesias, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada.

**ARTIGO 12º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em reunião de executivo e aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia.

**Data de Aprovação do Órgão Executivo 23/11/2017**

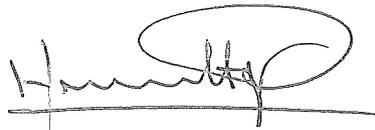
O Presidente da União das Freguesias



José Liberto da Conceição Graça

**Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 11/12/2017**

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Humberto de Jesus Lopes Puga

Anexo-Proposta n.º 7/2017



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO**

**REQUERIMENTO**

**CEDÊNCIA DA CARRINHA**

**9 LUGARES 61-BH-24**

Entidade Requerente: \_\_\_\_\_

Contribuinte a Entidade: \_\_\_\_\_

Nome do Motorista/Responsável: \_\_\_\_\_

Contacto Motorista/Responsável: \_\_\_\_\_

Dia da Saída: \_\_\_\_\_ - Hora de Saída: \_\_\_\_\_

Dia de Regresso: \_\_\_\_\_ - Hora prevista de chegada: \_\_\_\_\_

Destino \_\_\_\_\_

Ocorrências: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Cedência da da Carrinha pertencente à União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão.

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>ENTRADA</b>	<b>DESPACHO</b>
Entrada n.º _____	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
Data ____/____/____	Data: ____/____/____
	O Presidente: _____





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do BI / C.C. n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_,  
nos Termos do Regulamento de Cedência da Carrinha da União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão,  
declaro assumir incondicionalmente total responsabilidade pela utilização da Carrinha que me foi posto à disposição e dar cumprimento às normas estabelecidas no Regulamento de Cedência da Carrinha da União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão, sendo assim responsável pelas normas de utilização previstas no regulamento, bem como o pagamento ou reparação de quaisquer danos causados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_

